

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 825, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013\*

Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Ficam acrescidos os dispositivos, abaixo relacionados, ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com as seguintes redações:

I - o inciso XLVII ao art. 723:

"XLVII - das operações internas com Querosene de Aviação - QVA."

II - o Capítulo XLVII ao Anexo I:

#### "CAPÍTULO XLVII DAS OPERAÇÕES INTERNAS COM QUEROSENE DE AVIAÇÃO - QVA

Art. 306. Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no fornecimento, nas operações internas, de Querosene de Aviação - QVA, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% (sete por cento).

Art. 307. O tratamento tributário diferenciado de que trata o artigo anterior será aplicável apenas ao contribuinte que implemente rota internacional de voo, com origem no Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro.

Art. 308. O tratamento tributário diferenciado previsto no art. 306 será concedido mediante regime especial específico e individual formulado pelo contribuinte."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando a Secretaria da Fazenda autorizada a adotar as providências necessárias à sua implementação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

\*Republicado por ter saído com incorreções no DOE nº 32.479, de 12-9-2013.

### D E C R E T O Nº 613, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012\*

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado nos Municípios de Moju e Abaetetuba, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O Governador do Estado DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV e 216, § 1º, da Constituição Federal, do art. 5º, alíneas "k" e "p", e art. 13 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e da legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas do Governo a regularização e titulação de áreas quilombolas em cumprimento ao disposto no art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e art. 322 da Constituição do Estado do Pará de 1989;

Considerando os termos do Parecer nº 702/2012, da Consultoria Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, de propriedade de INÁCIA NASCIMENTO DE SOUZA, constituído por uma área rural, localizada nos Municípios de Abaetetuba/Moju, dentro da área de pretensão da Comunidade Remanescente de Quilombos do Caeté, com acesso pela Alça Viária, km 68, ramal de acesso à vila do Caeté. A área possui 3.126,92 metros, que envolve uma área de 43ha00a17ca, com os seguintes limites e confrontações: do marco M1 ao marco M4 o limitando com terras de Marina Nascimento, por uma linha reta de 786,86 metros no azimute 314º44'44"; do marco M4 ao marco M3 limitando com quem de direito, por uma linha reta de 100,00 metros no azimute de 47º25'46"; do marco M3 ao marco M2, limitando com M/D do Ig. Caeté, por uma linha reta de 1.248,63 metros no azimute de 89º29'36"; do marco M2 ao marco M1, limitando com terras de Francisco Souza Nascimento, por uma linha reta de 991,43 metros no azimute de 230º21'05". Todos os azimutes estão referidos ao meridiano Verdadeiro, sendo a Declinação Magnética, em junho de 1991 igual a 18º38'55" W (oeste) e em cada vértice foi colocado um marco de concreto com a gravação em baixo relevo da sigla ITERPA e a indicação do número do processo ao qual se refere a demarcação.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados

pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2012.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

\* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 32.293, de 5-12-2012.

DECRETO Nº 843, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa a Resolução nº. 221/2013 - CONSEP, de 24 de junho de 2013, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que trata da "Abolição das designações genéricas como 'auto de resistência', e 'resistência seguida de morte', em registro policial, boletim de ocorrência, inquérito policial e notícia de crime, pelos integrantes dos Órgãos do SIEDS/PA".

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando a Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, considerando que a matéria, submetida pelo CONSEP à análise do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CICSP, tombada no Processo nº. 0001/2013 -CICSP, teve Parecer da lavra do Relator Cel PM José Vicente Braga da Silva, recebendo aprovação unânime de seus pares, presentes na 14ª Reunião Ordinária do Comitê, em 30 de abril de 2013;

Considerando que o Parecer do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CICSP, apresentado e julgado pelo Plenário do CONSEP, por unanimidade dos seus Conselheiros, foi aprovado na 259ª Reunião Ordinária, em 5 de junho de 2013;

Considerando o Parecer nº. 508/2013 da Consultoria Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 221/2013 - CONSEP, de 24 de junho de 2013, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, que trata da "Abolição das designações genéricas como 'auto de resistência', e 'resistência seguida de morte', em registro policial, boletim de ocorrência, inquérito policial e notícia de crime, pelos integrantes dos Órgãos do SIEDS/PA", na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE SETEMBRO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### RESOLUÇÃO Nº 221/13-CONSEP

EMENTA: Abolição das designações genéricas como "auto de resistência", e "resistência seguida de morte", em registro policial, boletim de ocorrência, inquérito policial e notícia de crime, pelos integrantes dos Órgãos do SIEDS/PA.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7584/2011, c/c os Arts. 2º, 8º, inciso VII, 14 e 17, incisos I, II e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1555/96 e 294/03, respectivamente, e

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Plenário da 214ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, aprovando a recomendação para que as autoridades policiais deixem de usar as designações genéricas como "autos de resistência" e "resistência seguida de morte", em registro policial, boletim de ocorrência, inquérito policial e notícia de crime, disposta na Resolução nº 008 de 21 de dezembro de 2012, assinada pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na qualidade da Presidenta desse Colegiado;

CONSIDERANDO que a matéria, submetida pelo CONSEP a análise do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CICSP, tombada no Processo nº 0001/2013-CICSP, teve Parecer da lavra do Relator - Cel PM José Vicente Braga da Silva, recebendo aprovação unânime de seus pares, presentes na 14ª Reunião Ordinária do Comitê, em 30 de Abril de 2013;

CONSIDERANDO que o parecer do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CICSP, apresentado e julgado pelo Plenário do CONSEP, pela unanimidade dos seus Conselheiros, foi aprovado na 259ª Reunião Ordinária, em 5 de Junho de 2013;

CONSIDERANDO finalmente, que a sociedade espera que o Estado proceda de forma isenta e profissional a apuração de fatos em que haja o uso da força resultante de intervenção policial, garantindo que somente no curso da investigação se possa verificar se houve, ou não, resistência para fundamentar em uma das excludentes de ilicitude.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que na elaboração de registro policial, boletim de ocorrência, notícia crime e inquérito policial, as autoridades policiais, no âmbito do Estado do Pará, abstenham-se da utilização das designações "auto de resistência", "resistência seguida de morte" e "expressões assemelhadas", a serem substituídas, dependendo do caso, por "lesão corporal decorrente de intervenção policial" e "morte decorrente de intervenção policial".

Art. 2º - Esta Resolução, após homologação do Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSEP, em 22 de julho de 2013.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Exonera e nomeia representante da ARCON para a Comissão Gestora Tripartite da Meia-Passagem Estudantil Intermunicipal.

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 2.123, de 22 de fevereiro de 2010, que criou a Comissão Gestora Tripartite da Meia-Passagem Estudantil Intermunicipal;

Considerando a solicitação constante do Ofício nº. 23/2013, de 29 de agosto de 2013, da Comissão Gestora Tripartite da Meia-Passagem Intermunicipal do Pará, presente no Processo nº. 2013/414161;

Considerando o Parecer nº. 0572/2013 da Consultoria Geral do Estado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar FABRÍCIO RIBEIRO RIBEIRO, representante da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, da Comissão Gestora Tripartite da Meia-Passagem Estudantil Intermunicipal.

Art. 2º Nomear, em substituição, para completar o mandato iniciado em 2012, DEIZE CRISTINA VIDAL DE SÁ, a fim de integrar a Comissão Gestora Tripartite da Meia-Passagem Estudantil Intermunicipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE SETEMBRO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Nomeia membro para o Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP.

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, e reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP;

Considerando os termos do Ofício nº. 203-CONSEP, de 29 de agosto de 2013, que solicita a nomeação de Conselheiro eleito para o biênio 2013/2014;

Considerando o Processo nº 2013/416542;

Considerando os termos do Parecer nº. 0585/2013 da Consultoria Geral do Estado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear a Perita Criminal ANA CLAUDIA MACEDO NOBRE para compor o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, como Membro Titular do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, biênio 2013/2014.

Art. 2º O mandato da Conselheira ora nomeada será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE SETEMBRO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Reconduz membros do Conselho de Ensino da Fundação Carlos Gomes - FCG.

O Governador do Estado DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando os termos da Lei nº. 5.939, de 15 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 6.234, de 21 de julho de 1999, que dispõe sobre a organização da Fundação Carlos Gomes e dá outras providências; considerando os termos do Ofício nº. 329/2013 - GAB/FCG, de 27 de agosto de 2013, do Gabinete da Superintendência da Fundação Carlos Gomes;

Considerando os termos do Parecer nº. 557/2013 da Consultoria Geral do Estado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Reconduzir, para integrarem o Conselho de Ensino da Fundação Carlos Gomes, os membros a seguir relacionados:

**Titulares:**

EDUARDO MÁRIO DA SILVA NASCIMENTO

MÁRIA LÚCIA SILVA DE AZEVEDO

ANDRÉ SILVA NETO

AMÉLIA DÓRIS SILVA DE AZEVEDO

**Suplentes:**

FELIPE ANDRADE E SILVA

HILDA MARIA VALENTE AZULAY

JOELSON CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA

HARLEY BICHARA DE SOUZA

IVANA VENTURIERE PIRES

Art. 2º os membros ora reconduzidos cumprirão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE SETEMBRO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO

O Governador do Estado RESOLVE: conceder a ALBERTO CARDOSO ARRUDA, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação em exercício, 12 (doze) dias de férias, no período de 5 a 16 de agosto de 2013, referentes ao exercício 2011/2012, suspensas mediante Portaria nº. 115, datada de 13 de março de 2012, devendo responder pelo expediente do Órgão, nos mencionados dias, GERALDO NARCISO DA ROCHA FILHO, Diretor de Ciência e Tecnologia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE SETEMBRO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO

O Governador do Estado RESOLVE: conceder a JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, Secretário de Estado